



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 259/2023 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.013816/2023-43

Santo André-SP, 06 de julho de 2023.

Regulamenta os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de Recurso interposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por membros da Comunidade da UFABC

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 62, de 04 de maio de 2011, que aprovou o Estatuto da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 63, de 30 de maio de 2011, que aprovou o Regimento Geral da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 30, de 01º de julho de 2009, que aprova o regimento interno do ConsePE;

CONSIDERANDO que o Regimento interno do ConsePE não definiu ou detalhou os procedimentos para a interposição, apreciação e deliberação de recursos interpostos a este Conselho;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária do ConsePE de 2023, realizada em 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de interposição, apreciação e deliberação de recurso interposto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por servidoras, servidores e discentes de acordo com os termos do Regimento Geral e do Estatuto da UFABC.

Art. 2º Quando o ConsePE estiver definido como órgão recursal das decisões proferidas por comissões, comitês e instâncias colegiadas, o julgamento do recurso se fará sobre a legalidade, formalidade e mérito.

Art. 3º Têm legitimidade para interpor recurso ao ConsePE:

I - os(as) titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; e

II - aquele(as)s cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 4º O ConsEPE poderá ratificar, alterar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não pode agravar a situação do(a) recorrente.

Art. 5º Salvo regulamento específico, é de dez dias corridos o prazo para interposição de recurso ao ConsEPE, contado a partir da ciência, por meio eletrônico, inclusive, ou da publicação oficial da decisão recorrida.

Art. 6º Salvo regulamento específico em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a presidência do ConsEPE poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso até o final do julgamento.

Art. 7º O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento endereçado à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral por e-mail, no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de recurso, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser feito no corpo do próprio e-mail ou em documento anexo.

Art. 8º O recurso somente será admitido quando interposto:

I - dentro do prazo;

II - quando o ConsEPE for o órgão recursal competente;

III - quando for atestado, pela parte que proferiu a ação, que todos os ritos e procedimentos estabelecidos regimentalmente foram seguidos até a etapa anterior ao recurso;

IV - por parte legítima;

§1º Na hipótese do inciso II não ser atendida, será indicada a autoridade competente, sendo devolvido o prazo recursal.

§2º Da decisão final do ConsEPE, não caberá recurso.

Art. 9º Após o recebimento do recurso, a presidência do ConsEPE poderá solicitar à parte que proferiu a decisão recorrida, para que se manifeste sobre o recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o *caput* deverá ser encaminhada por e-mail à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral, que fará a juntada ao processo.

Art. 10 A presidência do ConsEPE, verificando a existência de dúvida jurídica quanto à legalidade do processo, solicitará parecer à Procuradoria Federal.

Art. 11 Admitido o recurso, a presidência do ConsEPE designará uma pessoa membro do conselho como relatora, que será responsável pela análise do processo e elaboração do relatório.

Parágrafo único. O relatório será enviado à Divisão de Conselhos da Secretaria-Geral, que dará conhecimento aos demais conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão do Conselho, na qual será realizada a deliberação.

Art. 12 A escolha do(a) Relator(a) será realizada pela presidência do ConsEPE, entre as e os conselheiros que representam a comunidade interna da UFABC.

Art. 13 Estão impedidos(as) de relatar o recurso e votar na sessão de deliberação as e os Conselheiros que:

I - forem parte da decisão recorrida;

II - tiverem intervindo na decisão como mandatário(a) da parte, emitido parecer ou relatório que subsidiou a decisão recorrida, prestado depoimento como testemunha ou proferido decisão; e

III - possuírem vínculos familiares com o(a) recorrente: cônjuges, companheira

ou companheiro, relação consanguínea de parentesco ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteada ou enteado, cônjuge, companheira ou companheiro;

IV - mantiverem convívio nos ambientes de trabalho ou estudo ou fora deles, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, como amizade íntima ou inimizade notória com o (a) recorrente.

Art. 14 Cabe à presidência do ConsEPE decidir se o recurso será julgado em sessão ordinária ou extraordinária, de acordo com as especificidades do caso.

§1º Nos casos de apreciação do recurso em sessão extraordinária, deve ser assegurado o caráter reservado do julgamento até o fim da deliberação do ConsEPE, não sendo permitida a sua transmissão ao vivo.

§2º O recurso será encaminhado diretamente para a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária.

§3º No julgamento o(a) relator(a) fará a leitura do relatório e, em seguida, poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§4º Finda a manifestação do(a) relator(a), será concedido o prazo de 10 (dez) minutos ao (à) autor(a) da decisão recorrida para sustentação oral, caso haja interesse.

§5º Também será concedido, em seguida, o prazo de 10 (dez) minutos, para que o(a) recorrente apresente argumentação, caso haja interesse.

§6º Na sessão, as(os) conselheiros(as) poderão se manifestar unicamente com o objetivo de pedir esclarecimentos sobre o processo ao(à) relator(a) e/ou às partes. As manifestações serão organizadas conforme disposto no inciso III do Art. 12 da Resolução ConsEPE nº 30.

§7º O(A) recorrente poderá se fazer representar por outra pessoa da comunidade da UFABC, por advogado(a) ou defensor(a) público(a), encaminhando procuração por instrumento particular à Divisão de Conselhos da Secretaria Geral por e-mail com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da sessão.

§8º Caso o(a) recorrente ou seu(a) representante, quando houver, estejam ausentes da sessão de julgamento, a presidência do ConsEPE suspenderá a sessão de julgamento, que será retomada em pelo menos 7 (sete) dias corridos, e nomeará um(a) conselheiro(a) para efetuar a defesa.

Art. 15 Finalizadas as manifestações, será concedido o prazo igual de 5 (cinco) minutos ao (a) relator(a), ao(à) autor(a) da decisão recorrida e ao(à) recorrente para considerações finais, nesta ordem.

Art. 16 Na sequência a presidência conduzirá a votação em regime secreto.

Art. 17 Ao final, o resultado da votação deverá ser proclamado.

Art. 18 O(A)recorrente será notificado(a) da decisão final do Conselho, pela Secretaria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário (ConsUni) e diante da necessidade de urgência, pela presidência do ConsEPE.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/07/2023 12:32)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171